



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.970, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- Todo o notório e alarmante contexto em torno do Coronavírus, notadamente a extensão e gravidade da pandemia a recomendar restrição da locomoção, aglomerações de pessoas e isolamentos;
- A necessidade de adoção de procedimentos que possam minimizar os gravames sociais decorrentes das medidas extremas que estão sendo adotadas;
- A importância do ensino público municipal;
- A existência de equipamento de informática (tablet) em comodato com todos os alunos da rede pública municipal desde o ano de 2019, destinado a auxiliar na aprendizagem e complementação do ensino fora da sala de aula;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais deverão ser substituídas por aulas virtuais (formato *on line*) para todos os alunos da rede pública municipal durante o período de suspensão das aulas presenciais, a fim de evitar prejuízos educacionais decorrentes da paralisação.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Engenharia de Tecnologia da Informação da Prefeitura deverão adotar, no prazo máximo de 07 dias, todos os procedimentos e protocolos necessários à implantação do sistema previsto no artigo 1º.

Art. 2º - As aulas virtuais deverão ter início a partir do dia 30/03/2020, Salvo por motivo técnico-operacional devidamente justificado que impossibilite a implantação do sistema.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas informativas cabíveis destinadas a orientar os professores e pais de alunos quanto à implantação do sistema de aulas virtuais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará os meios necessários para fornecer acesso à internet para aqueles grupos familiares que não tenham o aludido serviço em suas residências e comprovem hipossuficiência para tal obtenção.

Art. 5º - O setor de Engenharia e Tecnologia da Informação da Prefeitura deverá publicizar vídeos explicativos sobre a utilização do sistema a ser implantado e disponibilizar canal digital direto para esclarecimentos de dúvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicizado em todos os canais de informação disponíveis à municipalidade.

São Sebastião do Alto, 20 de março de 2020.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal